

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Idosa – CMDPI de São José dos Quatro Marcos, criado pela Lei Municipal nº 1.193, de 17 de Julho de 2008, com sede na Sala dos Conselhos, localizada na rua Dos Estados, nº 667, jardim Santa Maria nesta cidade, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Idosa – CMDPI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 1.193/2008, os quais serão indicados da seguinte forma:

I – 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio.

II – 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades não Governamentais, legalmente constituídas:

- a) 01 (um) idoso indicado por entidade do meio rural;
- b) 01 (um) idoso indicado por entidades do meio urbano;

- c) 01 (um) idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos;
- d) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços;
- e) 01 (um) representante dos trabalhadores na área do idoso;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Idosa – CMDPI:

- I – Propor a integração do idoso no contexto social;
- II – Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;
- III – Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VI – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- VII – Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de três anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, terá a seguinte organização:

- a) Conselho deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Comissão de Trabalho.

Art. 6º - O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Reunir-se ordinariamente a cada dois meses, que acontecerá na última segunda-feira de cada mês as quatorze horas, sendo todos conselheiros comunicados via telefone. E extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

III – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

IV – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

V – Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência da pessoa Idosa na família e na comunidade.

Art. 10 – Compete à Diretoria:

I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;

II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;

III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;

IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;

V – Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;

VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;

Art. 11 – Compete às Comissões de Trabalho:

I – Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;

II – Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol da pessoa idosa;

III – Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Exercer a direção do Conselho;

II – Representar ativa e passivamente o Conselho;

III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;

IV – Representar o CMDPI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;

V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;

VII – Exercer o direito de voto, no caso de empate;

VIII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 13 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;

II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – Dirigir a Secretaria do CMDI;

II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDPI, bem como seus representantes;

IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDPI;

V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

Art. 15 – são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;

VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 16– Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 17 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 18 – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 19 – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 20 – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de divulgação, a critérios do CMDPI.

Parágrafo único: As resoluções do CMDPI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMDPI.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 23 – O presente Regimento Interno foi aprovado em 27 de Agosto de 2018, entrando em vigor e assinado pelo o Presidente Jusérgio da Silva Mota.

São José dos Quatro Marcos, 27 de Agosto de 2018.